



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Itamaracá

Rua África do Sul, S/N, das 08:00 às 17:00, Jaguaribe, ILHA DE ITAMARACÁ - PE - CEP: 53900-000 - F:(81) 31819413

Processo nº **0000757-71.2024.8.17.2760**

AUTOR(A): 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

RÉU: MUNICIPIO DE ILHA DE ITAMARACA, GIVANILDO PEREIRA DE SOUZA, ELIANAIS PEREIRA DA SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ajuizou a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA contra o MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, GIVANILDÔ PEREIRA DE SOUZA, Secretário de Finanças do Município de Itamaracá, e ELIANAIS PEREIRA DA SILVA, Secretária de Administração da Ilha de Itamaracá, requerendo a concessão de liminar por este Juízo para: a) declarar a nulidade parcial do Decreto Municipal 150/2004, que prorrogou a contratação temporária de servidores, com relação aos cargos incluídos no Concurso Público realizado, bem como a proibição de realizar novas prorrogações destas contratações; b) determinar que o Município da Ilha de Itamaracá realize a homologação do concurso e, conseqüentemente, promova a nomeação dos candidatos nele aprovados, em substituição aos contratos temporários, conforme pactuado no TAC firmado entre o Ministério Público e o Município no dia 25/07/2022.

Relatados. DECIDO:

Pelo que vejo dos autos o Ministério Público e o Município de Itamaracá firmaram em 25/07/2022 um Termo de Ajustamento de Conduta no qual comprometeu-se o Município em realizar concurso público para a investidura em cargos e empregos públicos municipais vagos e, conseqüentemente, a substituição total dos contratados temporariamente por servidores aprovados no certame.

Diante disso, o Município realizou a contratação da empresa responsável pela realização do certame; publicou o edital; realizou as provas; divulgou o rol dos aprovados e classificados, tudo dentro de um período razoável, todavia não homologou o resultado final bem como não realizou as nomeações dos aprovados e classificados dentro do número de vagas oferecidas no edital, descumprindo



portanto o avençado no Termo de Ajustamento de Conduta.

Observo ainda que, além de não nomear os aprovados, o Município, ao contrário do que havia ajustado, editou em 15/01/2024 o Decreto nº 150/2024 prorrogando por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de contratações temporárias, mesmo sabendo que o resultado do concurso seria divulgado poucos dias depois.

Como se vê, a inércia injustificada do Município em homologar o resultado do concurso e nomear os aprovados, em conjunto com a prorrogação imotivada do prazo para nomeações temporárias, contraria não só as cláusulas do TAC firmado entre as partes como também o art. 37, II da Constituição Federal que estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, permitindo, excepcionalmente, a contratação temporária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. (grifei)

Pelo exposto, defiro a liminar requerida na exordial para em consequência determinar ao Município de Itamaracá realize no prazo de 10 (dez) dias a homologação do concurso e, conseqüentemente, promova, no prazo de 20 (vinte) dias a nomeação dos candidatos aprovados e selecionados dentro do número de vagas para os cargos ofertadas no edital do mencionado concurso público.

Estabeleço a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) diários para o caso de descumprimento desta decisão por parte do demandado.

Deixo de decretar a nulidade do Decreto Municipal nº 150/2024 por já haver decorrido seu prazo de validade.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cite-se o demandado para no prazo legal contestar a ação, sob pena de revelia, e intime-o da presente decisão para cumprimento.

Cumpra-se.

Itamaracá, data da assinatura eletrônica.

JOSÉ ROMERO MACIEL DE AQUINO

Juiz de Direito

